

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2011

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.990.838-93, com endereço na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Heitor de Moraes, 620, Pacaembu, **RICARDO STEINBRUCH**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.626.328-95, com endereço na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 278, sobreloja e **LUIZ RODRIGUES CORVO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.173.908-53, com endereço na Cidade e no Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 1041/23, Cerqueira Cesar, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/2011 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 19/05/2015, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sendo R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) pagos individualmente por Elisabeth Steinbruch e Luiz Corvo e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pagos por Ricardo Steinbruch, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 042011.

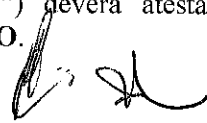
Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2011

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, a doravante denominada **COMPROMITENTE**, **ANA ELWING**, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.904.868-50, com endereço na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 1499/81, Jardim Paulista, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/2011 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 19/05/2015, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – A **COMPROMITENTE** obriga-se a não exercer cargo pelo prazo de 3 (três) anos – quer como administradora, quer como membro de conselho fiscal – em entidades que dependam de autorização ou registro da **CVM**.

Cláusula 3ª – O pagamento previsto na cláusula 1ª será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 042011.

Cláusula 4ª – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 5ª – A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª – Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude em suas condutas.

Cláusula 7ª – O andamento do PAS ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª – A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 9ª – Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 10ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial,



LIÃO - SP
de Campos Arruda
e Designado

conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

Leonardo P. Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Ana Elwing

Ana Elwing

4º Tab

Testemunhas:

Helena Ctp. Santiago

Nome: *Helena Aparecida Santiago*

CPF: *300416718-21*

Somanda Berti

Nome: *Somanda Kely Berti Chagas*

CPF: *182904.808-69*

LIÃO - SP
de Campos Arruda
e Designado

LIÃO - SP
de Campos Arruda
e Designado

